

RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;
XIII - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.”(NR)

“**77-A.** O Conselho Curador deverá realizar no mínimo 3 (três) e no máximo (06) reuniões ordinárias ou extraordinárias ao ano, gratificadas por meio de Jeton de Presença e sem limite de reuniões sem gratificação.

§ 1º A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Curador será feita pelo seu presidente, pelo Diretor Executivo do PREVISÓ ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com 48 horas de antecedência, podendo ser realizada por qualquer comunicação física ou eletrônica que comprove o recebimento da convocação.

§ 2º O membro suplente do conselho somente será convocado, em caso de ausência do membro titular.”(AC)

“**Art. 79.** (REVOGADO).”

“**Art. 80.** Compete ao Conselho Fiscal:

I

.....
.....

IV - zelar pela gestão econômico-financeira.

V - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.

VI - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação

atuarial.

VII - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

VII - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.

VIII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.

IX - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

“§

1º

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, limitando-se ao exercício de mais 2 (duas) reeleições consecutivas, sendo o Presidente do Conselho Fiscal escolhido entre seus membros que exercerá o mandato por 2 (dois) anos vedada a reeleição.

§ 3º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e em caráter extraordinário até 2 (duas) vezes ao ano, devendo as convocações serem realizadas pelo seu presidente, pelo Diretor Executivo ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e com pauta definida por meio de comunicação física ou eletrônica que certifique o recebimento da convocação.”(NR)

“§ 4º (Revogado).”

Art. 2º A Lei Complementar nº 141, de 28 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes

alterações:

“**Art.37**.....

.....
.....

§ 4º A designação e destituição do servidor na Função Gratificada dar-se-á a juízo da autoridade do Diretor Executivo.”(NR)

“**Art. 39.** Os cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo, destinam-se ao atendimento de cargos de direção, coordenação, chefia e assessoramento, na forma da Lei.”(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de agosto de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LEI Nº 3.137, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT, o Dia Municipal da Equoterapia, a ser comemorado anualmente, no dia 09 de agosto, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos no Município de Sorriso/MT, o Dia Municipal da Equoterapia, a ser comemorado anualmente, no dia 09 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal da Equoterapia, visa o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 09 de agosto de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LEI Nº 3.138, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros a Associação Mato-

grossense de combate ao Câncer – AMCC, a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir contribuição financeira no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a Associação Mato-grossense de combate ao Câncer – AMCC, com nome fantasia de Hospital de Câncer de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24.672.792/0001-09, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 5.500, Bairro CPA I, em Cuiabá – MT.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros autorizado no artigo 1º será formalizado mediante Termo de Colaboração nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho e 2014.

Art. 2º Os recursos repassados serão destinados à cobertura das despesas da Associação Mato-grossense de combate ao Câncer – AMCC, que tem por finalidade combater o câncer em seus múltiplos aspectos.

Art. 3º Para atender o disposto no artigo 1º, fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária disposta no orçamento vigente:

15 – Fundo Munic. de Saúde

15.001 – Diretor do Fundo

15.001.10 – Saúde

15.001.10.303 – Suporte Profilático e terapêutico

15.001.10.303.0007 – Gestão do SUS

15.001.10.303.0007.2.124 – Manut. de Associações, Convênios, Casas

de Apoio

Detalhamento: Despesas com contribuições a Manutenção das Associações e Convênios, Casas de Apoio, Ong Cirinho Sorrindo e Hospital do Câncer

33.50.41.00.00 – Contribuições - R\$

200.000,00.

Art. 4º Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de anulação de dotação prevista na lei orçamentária atual, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

01 - Câmara Municipal

01.001 - Câmara Municipal

01.001.01 - Legislativa

01.001.01.031 - Ação legislativa

01.001.01.031.0001 - Gestão e Manutenção da Câmara Municipal

01.001.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Encargos da Câmara

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R\$

200.000,00

Art. 5º Fica autorizado à inclusão de ação e meta 1.291 - na Lei nº 3.000 de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Revisão do PPA 2018-2021 e na Lei nº 2.991 de 04 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 09 de agosto de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LEI Nº 3.139, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Municipal Direta e Indireta, da seguinte forma:

I – 10,17% (dez inteiros e dezessete centésimos por cento) a serem aplicados a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 09 de agosto de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LEI Nº 3.140, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.137, de 03 de outubro de 2012, que cria e regulamenta o Comitê de investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.137 de 03 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** O Comitê de Investimentos de que trata esta Lei terá mandato de 04 (quatro) anos permitida duas reconduções, caso não haja nenhum óbice de ordem legal.